



**MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI**  
**Rua Padre Dacílio Dantas (Antiga Rua da Saudade), 70**  
**Sala - Xavier - Urandi - BA, CEP: 46350-000**  
**CNPJ: 74.120.668/0001-09/ IE: 38.676.055-ME**

## **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - Exigências abusivas**

**PRAZO GERAL - A Lei 8.666 estabelece o prazo de 2 dias úteis anteriores à data de abertura para impugnar quando for licitante e 5 dias para qualquer cidadão. Esta diferenciação é definida pela compatibilidade do objeto social ao objeto da licitação.**

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Urandi,

Sr<sup>a</sup>.: Conceição Maria Policiano Farias

A empresa **MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI**, portadora do CNPJ nº 74.120.668/0001-09, sediada no Município de Urandi-BA, na Rua Padre Dacílio Dantas, nº 70, Bairro Xavier, CEP: 46.350-000, vem por seu representante legal, o Sr. Paulo Gonçalves de Souza, apresentar:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12-2021PE**

que faz nos seguintes termos:

### **TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto no item do Edital e art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

### **FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.



MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI  
Rua Padre Dacílio Dantas (Antiga Rua da Saudade), 70  
Sala - Xavier - Urandi - BA, CEP: 46350-000  
CNPJ: 74.120.668/0001-09/ IE: 38.676.055-ME

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

#### EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas no item e na Declaração de Inexistência de Vínculo conforme o Anexo VI:

“5.5. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Sob a forma de consórcio, não se admitindo também a subcontratação total ou parcial, do objeto deste edital;
- b) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no Município de Urandi.
- c) Declaradas inidôneas por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Para verificação da situação descrita na alínea “c”, supra, a Pregoeira procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS –ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedoras inadimplentes.
- e) Suspensas ou Impedidas de licitar ou contratar com entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- f) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência ou concordatária, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- g) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;
- h) Que possuam vínculo familiar com agentes políticos do Município de Urandi;
- i) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;



MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI  
Rua Padre Dacílio Dantas (Antiga Rua da Saudade), 70  
Sala - Xavier - Urandi - BA, CEP: 46350-000  
CNPJ: 74.120.668/0001-09/ IE: 38.676.055-ME

j) Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com este Município;

k) Tenham participação na elaboração do termo de referência do objeto licitado.

l) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.

m) Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública da licitação, os erros ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas”

#### “ANEXO VI

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12.2021PE

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob N.º ....., com sede à ....., N.º ....., Bairro ....., na Cidade de ....., Estado ....., CEP: ....., endereço eletrônico ....., Tel: (.....) ....., neste ato representada por ....., portador da Carteira de Identidade N.º ..... Órgão Emissor ....., residente e domiciliado à ....., N.º ....., Bairro ....., na Cidade de ....., Estado ....., CEP: ....., Cel (.....) ....., **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que os sócios, não pertencem ao quadro de funcionários do município de Urandi e nem tem relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com: prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou agentes políticos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF e art. 9º da Lei Federal N.º 8.666/93.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

**Observações:**

Emitir em papel timbrado da empresa;

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.”



**Mecapaulo**

MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI  
Rua Padre Dacílio Dantas (Antiga Rua da Saudade), 70  
Sala - Xavier - Urandi - BA, CEP: 46350-000  
CNPJ: 74.120.668/0001-09/ IE: 38.676.055-ME

Ocorre que as exigências das alíneas “h” e “j” e o “Anexo VI”, tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação, infringindo os princípios da legalidade, moralidade e competitividade.

“O art. 3º da Lei nº 8.666/93, prevê a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.”

A lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ocorre que no presente caso, ao incluir na descrição das tais alíneas “h” e “j”, o edital restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico.

Afinal, a finalidade do certame é a proposta mais vantajosa, a qual pode ser plenamente atendida por nossa empresa.

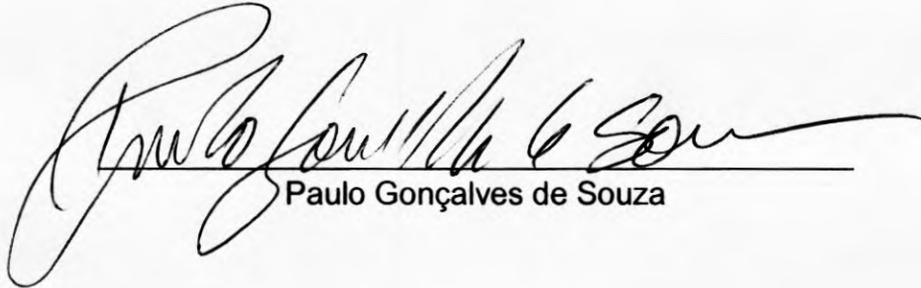
Ou seja, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais:



**Mecapaulo**

MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI  
Rua Padre Dacílio Dantas (Antiga Rua da Saudade), 70  
Sala - Xavier - Urandi - BA, CEP: 46350-000  
CNPJ: 74.120.668/0001-09/ IE: 38.676.055-ME

URANDI-BA, 10 de Maio de 2021.



---

Paulo Gonçalves de Souza